Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Fls. 01

Of. Cam. nº 021/2004

Erechim, 26 de março de 2004.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 29/03/04
Presidente

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando, para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência urgentíssima, **Projeto de Lei nº 018/2004,** que **CRIA GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO PARA OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto de lei visa estabelecer gratificação de serviço aos servidores que compuserem as Comissões de Licitações e de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório, uma vez que os mesmos desempenham, nessas comissões, atividades de altíssima responsabilidade, que exigem, além de comprometimento, dedicação e disponibilidade para o estudo da legislação pertinente, além de atualização constante.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em: 29/03/04
Horas: 16:00
Secretaria Geral

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO
D.D. Presidente do Poder Legislativo
NESTA CIDADE.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Fls. 02

PROJETO DE LEI Nº 018/2004.

CRIA GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO PARA OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam criadas as Gratificações de Serviços abaixo especificadas, para atender o funcionamento da Comissão Permanente de Licitações e da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório, criadas respectivamente, em função do art. 51 da Lei Federal 8.666/93 e do art. 23 da Lei Municipal 3.443/02:

I - 03 (três) Gratificações de Serviço, no valor mensal de **R$ 300,00 (trezentos reais)** cada, que serão atribuídas aos servidores designados, por Portaria, para comporem a Comissão Permanente de Licitações.

II - 04 (quatro) Gratificações de Serviço, no valor mensal de **R$ 300,00 (trezentos reais)** cada, que serão atribuídas aos servidores designados, por Portaria, para comporem a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório.

Parágrafo único – As Gratificações atribuídas neste artigo serão designadas aos membros titulares das comissões, tendo, os membros suplentes, direito a percepção da gratificação, quando substituírem os titulares, na proporção da sua efetiva participação.

Art. 2º - Esta gratificação será devida enquanto o servidor estiver designado para atuar nas Comissões, respeitando as normas e prazos de investidura determinados em lei.

Art. 3º - As gratificações criadas pela presente lei não poderão ser percebidas cumulativamente com nenhuma outra gratificação de serviço ou função gratificada.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Fls. 03

da seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGOS ORÇAMENTÁRIOS: 0401
PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.010.2.009
ELEMENTO DESPESA: 31.9011.00.00.00

CÓDIGOS ORÇAMENTÁRIOS: 0402
PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.01.2.010
ELEMENTO DESPESA: 31.9011.00.00.00

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de abril de 2004.

Art. 6º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 26 DE MARÇO DE 2004.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal